



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 1.293, DE 17 DE AGOSTO DE 2022. Dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos da administração pública direta e indireta do Município de Caucaia/CE, no período eleitoral. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 59, da Lei Orgânica do Município; Considerando que o ano de 2022 é um ano de eleições estaduais e nacional e as disposições das Leis nº. 4.737, de 15 de julho de 1965 (código eleitoral), nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei Geral das Eleições), a Resolução nº 23.674, de 16 de Dezembro de 2021 e demais normas eleitorais pertinentes à conduta dos agentes públicos do Poder Executivo Municipal no ano de realização de eleições; Considerando ainda os princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade; DECRETA: **Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre as condutas vedadas no período eleitoral aos agentes públicos da administração pública direta e indireta do Município de Caucaia. § 1º O descumprimento da legislação eleitoral pode acarretar responsabilização civil, penal, eleitoral e administrativa. § 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por agentes públicos do Município de Caucaia aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional. **Art. 2º** São vedadas aos agentes públicos do Município de Caucaia, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatas e candidatos nos pleitos eleitorais: I - a cessão e utilização de bens públicos, próprios ou locados, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta do Município de Caucaia; II - o uso abusivo de materiais e serviços custeados pelo Governo Municipal de Caucaia ou Casa Legislativa, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram; III - a cessão de servidores ou empregados da Administração direta ou indireta municipal do Poder Executivo, ou uso de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado previamente; IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público; V - permitir propaganda eleitoral na internet, em sítios oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta do Município de Caucaia, ainda que gratuitamente, sendo que a existência de link remetendo a site pessoal de candidato enquadra -se na vedação legal; **Art. 3º** Os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Município de Caucaia poderão, quando solicitados, ceder funcionários à Justiça Eleitoral, no período de 3 (três) meses antes até 3 (três) meses depois de cada eleição, em casos específicos e de forma motivada, pelos Tribunais Eleitorais. **Art. 4º** As vedações contidas neste decreto, abrangem a colocação de adereços, adesivos e quaisquer similares, destinados à propaganda política em favor de candidatos, partidos ou coligações, em bens, equipamentos pertencentes ao Município de Caucaia ou colocados à sua disposição mediante contratos de locação, ficando vedado ainda a afixação de propaganda em prédios públicos, inclusive em seus espaços internos e mobiliários. **Art. 5º** Para fins das restrições previstas neste decreto, reputa -se como bem público todo e qualquer móvel ou imóvel pertencentes à Administração Pública Municipal de Caucaia, independente da destinação, neles incluídos prédios, computadores, equipamentos, sítios oficiais da rede de acesso à internet, serviço de correio eletrônico, telefonia móvel ou fixa, material de consumo, bem como os cedidos em favor do Poder Público em regime de comodato ou outros institutos de autorização, permissão e concessão. **Art. 6º** Os agentes públicos e servidores municipais de Caucaia que transgredirem este decreto, sujeitar -se-ão às seguintes sanções: I - aplicação da penalidade cabível, mediante processo disciplinar para apuração de responsabilidade funcional, em caso de servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo; II - exoneração imediata, em caso de servidor público ocupante de cargo de provimento em comissão; III - rescisão do contrato, nos termos do inciso VII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de contrato para realização de serviços de interesse da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal; Parágrafo único. As sanções positivadas no caput deste artigo serão promovidas em conjunto com as cominações legais previstas na legislação civil, penal e eleitoral/vigente. **Art. 7º** Fica determinado aos titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Direta e Indireta ao Poder Executivo Municipal de Caucaia, exercer a permanente fiscalização e cumprimento das disposições do presente decreto, bem como do disposto nos arts. 73 a 78 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. **Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 17 de agosto de 2022. **VITOR PEREIRA VALIM - Prefeito.**

DECRETO Nº 1.294, DE 17 DE AGOSTO DE 2022. Aprova o Regimento Interno do Conselho do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Caucaia - FMMA. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 143, I, "e" da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.686, de 29 de novembro de 2005, alterado pela Lei Complementar nº 56, de 29 de maio de 2018; CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente ocorrida no dia 17 de março de 2022, que aprovou a minuta de seu regimento interno, nos termos do art. 8º, X da Lei nº 1.686, de 29 de novembro de 2005; DECRETA: **Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Caucaia - FMMA, nos termos no anexo único, parte integrante deste Decreto. **Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 17 de agosto de 2022. **VITOR PEREIRA VALIM - Prefeito.**

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 1.294, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.****REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA - FMMA.**

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA: **Art. 1º** O Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) será gerido por um Conselho Gestor representativo, consultivo e deliberativo, cuja finalidade é a prevista na Lei Municipal nº 1.686 de 29 de novembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 56, de 29 de maio de 2018. **Art. 2º** O Regimento do Conselho do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) estipula o formato de atuação deste Conselho. Parágrafo único: Compete ao Conselho Gestor do FMMA: I - estabelecer, executar a política de aplicação dos recursos do FMMA, observadas as diretrizes básicas estabelecidas; II - apoiar, acompanhar e avaliar a realização de ações e projetos relativos ao desenvolvimento de tecnologias não agressivas ao ambiente e à sua proteção, preservação, conservação e recuperação; III - elaborar o plano orçamentário e de aplicação dos recursos do FMMA, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município observados os prazos legais do exercício financeiro a que se referirem; IV - em sendo o caso, encaminhar as prestações de contas anuais do FMMA à Câmara Municipal, quanto aos recursos repassados pelo Município; V - apoiar e participar da celebração de convênios e contratos relativos às atividades do IMAC e inerentes às suas atribuições legais. **CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO:** **Art. 3º** O Fundo Municipal do Meio Ambiente será gerenciado pelo Conselho Gestor, conforme previsto no art. 7º da Lei Municipal nº 1.686 de 29 de novembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 56, de 29 de maio de 2018. **Art. 4º** O Conselho Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Caucaia será composto por 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes dos seguintes órgãos e entidades: I - Instituto de Meio Ambiente de Caucaia - IMAC; II - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SECULT; III - Secretaria Municipal de Educação - SME; IV - Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental - SEPLAM; V - Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento - SEFIN; VI - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, escolhido em reunião do Conselho. § 1º Os titulares e suplentes mencionados no caput deste artigo serão indicados pelos órgãos e entidades que compõem o Conselho Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Caucaia. § 2º O exercício da função de membro do Conselho Gestor, titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado. § 3º O mandato dos membros do Conselho corresponderá ao período de 02 (dois) anos, permitida a recondução. § 4º Compete à instituição manter atualizado os representantes para manter a organização e comparecimento nas reuniões. **CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA FUNCIONAL E RESPONSABILIDADES:** **Art. 5º** O Conselho Gestor do FMMA terá a seguinte estrutura funcional: I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - Gerência executiva; IV - Conselheiros. **Art. 6º** O Conselho Gestor será presidido pelo Presidente do Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC, o qual, em sua ausência ou impedimento eventual, será substituído pelo vice-presidente. Parágrafo único. Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Vice-Presidente e no impedimento deste, pelo Secretário Executivo. **Art. 7º** O Presidente do Conselho Gestor é responsável por: I - dirigir os trabalhos do Conselho Gestor do FMMA, presidindo as reuniões; II - propor "ad referendum" do colegiado a criação de Câmaras Técnicas e designar seus membros; III - dirimir dúvidas relativas à interpretação das normas deste Regimento ou da legislação pertinente; IV - encaminhar votação de matéria submetida à decisão do Plenário; V - assinar as deliberações do Conselho, assim como as atas aprovadas nas reuniões; VI - designar relatores para os projetos a serem deliberados; VII - estabelecer resoluções, normas ou procedimentos administrativos para o funcionamento do Conselho Gestor do FMMA; VIII - resolver, "ad referendum" do colegiado, os casos omissos deste Regimento. IX - votar como conselheiro e exercer o voto de qualidade. **Art. 8º** A Vice-Presidência será exercida pelo Vice-Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução. **Art. 9º** São responsabilidades do Vice-Presidente: I - substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos; II - na ausência do presidente, está apto a conduzir às deliberações propostas na pauta; III - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho. **Art. 10.** O Fundo Municipal do Meio Ambiente de Caucaia (FMMA) e o seu Conselho Gestor contará com o apoio de uma Gerência Executiva formada por 1 (um) Secretário Executivo e 1 (um) Gerente Financeiro designados pelo Presidente do Conselho. **Art. 11.** O Secretário Executivo tem a responsabilidade de: I - encaminhar e/ou implementar as ações conforme deliberado pelo Conselho; II - manter registros de projetos e atividades financeiras; III - promover o suporte técnico e administrativo para o funcionamento do Fundo e do Conselho Gestor do FMMA; IV - auxiliar tecnicamente o Conselho Gestor, com vistas à tomada de decisões; V - secretariar as atividades do Conselho Gestor, propondo pautas, convocando as reuniões, elaborando atas e executando as atividades correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento. VI - definir modelos, manuais e normas operacionais para a apresentação de projetos e programas ao Fundo, bem como de prestações de contas daqueles projetos aprovados; VII - analisar os relatórios periódicos sobre o desenvolvimento dos projetos e programas apresentados ao Fundo, com as recomendações cabíveis; VIII - providenciar a publicação no Diário Oficial do Município das decisões, pareceres, manifestações e análises dos programas e projetos apoiados pelo Fundo, quando for o caso. Parágrafo único. As responsabilidades do Secretário Executivo passam a compor as suas tarefas de trabalho, sem prejuízo de suas outras atribuições. **Art. 12.** O Gerente Financeiro tem a responsabilidade de: I - movimentar os recursos financeiros do Fundo conforme deliberado pelo Conselho; II - manter atualizados os registros operacionais e contábeis das receitas e despesas do Fundo; III - emitir demonstrativos mensais sobre a situação patrimonial e financeira; IV - encaminhar relatórios financeiros, balanços ou balancetes à Secretaria Municipal das Finanças, quando solicitado; V - contribuir pela plena implementação das ações definidas pelo Conselho Gestor; VI - promover o suporte técnico e administrativo para o funcionamento do Fundo e do Conselho Gestor; VII - auxiliar tecnicamente o Conselho Gestor, com vistas à tomada de decisões; VIII - cumprir as decisões do Conselho Gestor; IX - preparar a prestação de contas da aplicação dos recursos do Fundo; Parágrafo único. As responsabilidades do Gerente Financeiro passam a compor as suas tarefas de trabalho, sem prejuízo de suas outras atribuições. **Art. 13º** Os Conselheiros são responsáveis por: I - comparecer às reuniões se atentando para as datas e horários do Calendário de Reuniões Ordinárias, assim como as convocações extraordinárias; II - ler previamente a pauta a ser deliberada em cada reunião, assim como quaisquer materiais que sejam encaminhados junto à pauta, de maneira a estarem preparados a contribuir com o bom andamento do Conselho; III - debater as matérias em discussão, votando de maneira clara, conforme os objetivos do Conselho; IV - requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência e a Secretaria Executiva; V - propor temas e assuntos pertinentes aos objetivos do Conselho para deliberação nas reuniões seguintes; VI - desempenhar outras atividades que decorram da constituição deste Regimento ou que lhes forem delegadas pelo Presidente. **CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES:** **Art. 14.** O Conselho Gestor se reunirá ordinariamente a cada trimestre conforme calendário aprovado para o ano seguinte, na última reunião de cada ano, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente. **Art. 15.** O Conselho Gestor decidirá por maioria



simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto adicional em casos de empate. **Art.16.** As reuniões, ordinárias ou extraordinárias: I - só ocorrerão se presente a maioria simples dos membros do colegiado; II - na ausência do titular, admitirá o suplente para efeito de voz e voto; III - as deliberações se darão sempre por voto aberto. **Art.17.** O instrumento convocatório das reuniões, seja ordinária ou extraordinária, consiste em comunicado simples, físico ou digital, dirigido aos Conselheiros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis. **Art. 18.** As reuniões acontecerão preferencialmente na sede do IMAC ou de forma virtual, conforme orientação constante no documento de convocação. **Art.19.** A pauta das reuniões do colegiado deverá obrigatoriamente conter o projeto ou tema que será apreciado, discutido e deliberado. Os trabalhos da reunião do Conselho seguirão a seguinte ordem: I - apresentação breve do Presidente a respeito das regras que serão observadas ao longo da reunião para organização e bom desenvolvimento dos trabalhos; esta apresentação deverá abranger a advertência de que o representante somente poderá se manifestar depois de se inscrever e somente após receber a palavra, respeitando o prazo que lhe for fixado e mantendo coerência com o tema em discussão; II - leitura da ata da reunião anterior e sua respectiva aprovação, devendo abster-se os que da reunião não tenham participado; III - informação da Secretaria Executiva a respeito das justificativas de faltas recebidas. Encerrada esta informação nenhuma justificativa poderá ser aceita pela Secretaria; IV - apresentação e discussão das pautas propostas; V - encaminhamento da pauta para votação nominal e aberta; VI - a pauta, seja aprovada ou reprovada, será tida como a manifestação oficial do Conselho a respeito da matéria deliberada, devendo ser acatada e encaminhada para as providências necessárias; VII - as deliberações do Conselho Gestor serão publicadas no diário oficial do município; VIII - apresentação das prestações de contas do FMMA. **Art. 20.** A ausência não justificada dos conselheiros por três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, no decorrer do biênio, implicará sua substituição do Colegiado. Parágrafo único. No caso de substituição de conselheiro, será solicitado ao dirigente ou representante legal do órgão ou entidade a nomeação de substituto dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis. **Art.21.** Os projetos poderão ser distribuídos pelo Presidente para relatores membros do Conselho, os quais apresentarão seus relatórios para votação na reunião subsequente, ou em prazo definido pelo Presidente do Conselho. **CAPÍTULO V - DA APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS: Art. 22.** Os projetos pautados no Conselho já terão sido avaliados pela presidência e pela Gerência Executiva quanto aos critérios previstos na Lei Municipal nº 1.686 de 29 de novembro de 2005 e na Lei Complementar nº 56, de 29 de maio de 2018, assim como no Capítulo V deste Regimento. **Art.23.** Os projetos candidatos ao uso dos recursos do FMMA devem ser encaminhados para a análise contendo: I - caracterização detalhada; II - localização; III - objetivos; IV - viabilidade; V - plano de ação, atividades e metas; VI - justificativa; VII - orçamento e recursos necessários; **Art. 24.** A seleção dos projetos submetidos ao Conselho obedecerá aos seguintes critérios, sem prejuízo de outros que poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidos pelo Conselho Gestor: I - a relevância do objeto do projeto; II - a criatividade e a confiabilidade das técnicas e métodos propostos; III - a comprovação da capacidade gerencial e técnica do proponente; IV - a replicabilidade e a importância demonstrativa do projeto; V - a análise custo benefício do projeto; VI - a disponibilidade de recursos; VII - a adequação às prioridades fixadas; VIII - os resultados sociais do projeto e sua articulação comunitária; IX - prazo de conclusão não muito extenso e longa duração de resultados; X - viabilidade de autossustentação econômica e operacional do projeto após sua implantação. **Art. 25.** Os projetos apresentados por organizações da sociedade civil terão sua aprovação condicionada à: I - comprovação da existência formal e pleno funcionamento da organização há pelo menos 1 (um) ano; II - comprovação da experiência institucional em gerenciamento de projetos ambientais; II - comprovação da experiência e capacitação profissional dos responsáveis pelo projeto; IV - oferecimento de contrapartida de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor do projeto ou outro percentual definido excepcionalmente pelo Conselho Gestor; V - apresentação do balanço referente ao último exercício; VI - comprovação de regularidade fiscal perante o Município, e, no pertinente, perante o Estado e a União. **CAPÍTULO VI - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Art.26.** A liberação dos recursos do FMMA ficará condicionada à aprovação do projeto por maioria do Conselho e à disponibilidade financeira do Fundo. Parágrafo único. Os Projetos aprovados podem ter que aguardar previsão orçamentária do FMMA. **Art. 27.** A liberação dos recursos em cada etapa dependerá da apresentação da documentação pertinente: I - ofício solicitando recurso financeiro; II - projeto básico; III - licenças pertinentes, quando for o caso; IV - orçamento da obra/projeto; V - parecer jurídico do órgão solicitante; VI - cartão de CNPJ, quando for o caso; VII - lei de criação do órgão, quando for o caso; VIII - documentação do responsável titular: a) RG; b) CPF ou (CNH); c) comprovante de endereço; d) ato de nomeação publicado, quando for o caso. **Art. 28.** Nos atos jurídicos necessários à execução dos projetos aprovados deverão estar discriminados os requisitos e as obrigações de aplicação dos recursos e prestação de contas e outras obrigações pertinentes à utilização dos recursos aos fins a que se destinam. **Art. 29.** A liberação dos recursos obedecerá ao cronograma físico-financeiro do Projeto aprovado em cada uma de suas etapas, ficando condicionada à aprovação da prestação de contas da etapa anterior. Parágrafo único. Eventual atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro, a que se refere este artigo, deverá ser justificado com a indicação das medidas cabíveis para a recuperação do cronograma original. **Art. 30.** Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação e proteção ao meio ambiente. **Art.31.** Não é permitido repassar recursos do FMMA para pagamento de qualquer tipo de remuneração a pessoal pertencente aos quadros da instituição proponente, a integrantes de conselhos diretores (mesmo que não remunerados) ou a pessoal pertencente aos quadros de instituições públicas (federal, estadual e municipal). **Art.32.** Serão suspensos os repasses financeiros aos proponentes dos Projetos, no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas. **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Art. 33.** O Fundo do Meio Ambiente será gerido financeiramente pelo presidente do Instituto de Meio Ambiente de Caucaia - IMAC, conforme art. 7º, inciso XVI, da Lei Complementar Municipal nº 61 de 12 de fevereiro de 2019. **Art. 34.** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, em 17 de agosto de 2022. **VITOR PEREIRA VALIM - Prefeito.**

PORTARIA

PORTARIA N^o 70, DE 17 DE AGOSTO DE 2022. Designa os integrantes do Conselho Gestor do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PMAAAF, na forma que indica. O PREFEITO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, IV da Lei Orgânica do Município de Caucaia; CONSIDERANDO o disposto no art. 15 da Lei nº 3.315, de 21 de outubro de 2021; RESOLVE: Art. 1º Designar os integrantes do Conselho Gestor do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PMAAAF, conforme



quadro a seguir: **Art. 2º** Fica revogada a Portaria nº 37, de 16 de maio de 2022. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA em 17 de agosto de 2022. **VITOR PEREIRA VALIM - Prefeito.**

CONSELHEIRO	FUNÇÃO	REPRESENTANTE
RUBENS DE OLIVEIRA CARDOSO	PRESIDENTE	BENEFICIÁRIOS/FORNECEDORES
ANA PAULA FERNANDES MOREIRA	VICE-PRESIDENTE	PODER EXECUTIVO
BRUNO COSTA BEZERRA	SECRETÁRIO	PODER EXECUTIVO
NADIA VIRGINIA PEIXOTO MAIA	MEMBRO	
REJANE MENDES DE NOJOSA	MEMBRO	
FRANCISCO EDNARDO BARROS HENRIQUE	MEMBRO	BENEFICIÁRIOS/FORNECEDORES
MARLON GEISON DE AZEVEDO MELO	MEMBRO	
MIGUEL NETO ROCHA BRASILEIRO	MEMBRO	

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 37, de 16 de maio de 2022. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA em 17 de agosto de 2022. **VITOR PEREIRA VALIM - Prefeito.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**PORTARIAS**

PORTARIA Nº 264, DE 16 DE AGOSTO DE 2022. CESSA a pedido da servidora SARAH DE SOUZA GONCALVES ocupante do cargo efetivo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, os efeitos da Portaria nº 214, de 01 de julho de 2021 que concede licença para interesse particular sem remuneração. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II e V, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 4º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013; CONSIDERANDO o inteiro teor do processo nº 2022014119 de 09 de agosto de 2022; RESOLVE, nos termos do Capítulo IV – Seção VIII da Lei Complementar nº 01, de 23/12/2009; Art.1º - CESSAR a partir de 09 de agosto de 2022, a pedido da servidora SARAH DE SOUZA GONCALVES, ocupante do cargo efetivo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, matrícula nº 54048, os efeitos da Portaria nº 214, de 01 de julho de 2021, que concede Licença para Interesse Particular Sem Remuneração, lotada na UBS POTIRA I-EDNIR CARNEIRO GALENO. Art. 2º.Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 16 de agosto de 2022. **ZÓZIMO LUÍS DE MEDEIROS SILVA - Secretário Municipal de Saúde.** **ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA - Secretária de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia.**

PORTARIA Nº 266, DE 16 DE AGOSTO DE 2022. REMOVE a pedido o servidor FRANCISCO CARPEGEANE FELIX DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR OPERACIONAL. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II e V, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013; CONSIDERANDO o inteiro teor do processo nº 2022011478, de 19 de julho de 2022; CONSIDERANDO que o instituto da Remoção, tal como previsto no artigo 27, § único, inciso I da Lei 01/2009, “é o deslocamento do servidor de um para outro órgão de unidade administrativa e processar-se-á “ex-officio” ou a pedido do servidor, respeitada a lotação de cada Órgão ou Entidade; CONSIDERANDO que o deslocamento dar-se-á pela conveniência da Administração Pública em remover seus servidores de uma localidade para outra em razão do Interesse Público; RESOLVE: Art. 1º - REMOVER a pedido o servidor FRANCISCO CARPEGEANE FELIX DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR OPERACIONAL, matrícula nº 37418, da UBS IPARANA- ERNADES PIRES DE SOUSA para a UBS JUREMA-FRANCISCO PAULO PONTES. Art. 2º -Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 16 de agosto de 2022. **ZÓZIMO LUÍS DE MEDEIROS SILVA - Secretário Municipal de Saúde.** **ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA - Secretária Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**PORTARIAS**

PORTARIA Nº 409, DE 10 DE AGOSTO DE 2022. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, c/c art. 3º do Decreto n.º516, de 26 de dezembro de 2013, combinados com a Lei nº 3.269, de 14 de julho de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 1223, de 30 de agosto de 2021; CONSIDERANDO, o art. 68 da Lei nº 2.172/2010 (PCCR do Magistério); CONSIDERANDO, o inteiro teor do Processo nº 2022010318 de 30/06/2022; RESOLVE: Art. 1º CONCEDER AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DE 12 (DOZE) MESES PARA QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA a servidora MARIA NÚBIA DE ARAÚJO, matrícula 68055, admitida em 02/08/2017, para o cargo efetivo de Professor de Educação Básica, com carga horária de 200 horas, lotada no Antônio Braga da rocha EEIEF, no período de 10/08/2022 a 09/08/2023, ficando a mesmo na responsabilidade de semestralmente apresentar à Secretaria de Educação, declaração de frequência do curso e histórico atualizado. Art. 2º Os recursos necessários à execução desta Portaria correrão por conta de dotação própria, consignada no vigente orçamento da Secretaria Municipal de Educação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 10 de agosto de 2022. **SERGIO AKIO KOBAYASHI - Secretário Municipal de Educação.** **ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA - Secretária Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia.**



PORTARIA Nº 411, DE 12 DE AGOSTO DE 2022. SUSPENDE FÉRIAS DE SERVIDOR NA FORMA QUE INDICA. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013. CONSIDERANDO o disposto no art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009. CONSIDERANDO o motivo de superior interesse público, acerca das atividades da Secretaria Municipal de Educação desenvolvidas pelo (a) servidor (a). RESOLVE: Art. 1º. SUSPENDER, o gozo de férias referente ao período aquisitivo de 2021/2022 previstas anteriormente para o mês de agosto de 2022, do (a) servidor (a) MARIA DO SOCORRO DE ASSUNÇÃO, detentor (a) do cargo efetivo de Administrador, matrícula 10373 e do cargo comissionado de Gerente de Unidade, matrícula 74290. Art. 2º. O período de férias supracitado será gozado posteriormente. Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da dotação própria da Secretaria Municipal de Educação, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 12 de agosto de 2022. **SERGIO AKIO KOBAYASHI - Secretário Municipal de Educação.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**PORTARIA**

PORTARIA Nº 84/2022, DE 11 DE AGOSTO DE 2022. O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 2.242 de 12 de julho de 2011, que instituiu o Plano de Cargos e Carreiras dos profissionais de Níveis Superior e Médio da área de Tributação, Arrecadação e Fiscalização e Administração Financeira; CONSIDERANDO a necessidade de atribuir a gratificação de Produtividade aos seus servidores; RESOLVE: Art. 1º Encaminhar para ser creditado no mês de AGOSTO/2022 conforme previsto no Decreto Nº 291 de 04 de agosto de 2011 à Gratificação de Produtividade do mês JULHO/2022 dos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	CARGO/FUNÇÃO
10201	ADRIANA BARBOSA DA MOTA	TÉCNICO DO TESOIRO
00074	ADRIANA TAVARES VIEIRA PESSOA	TÉCNICO DE PLANEJAMENTO
10481	ALICE ISABEL MOURA ARARIPE	ANALISTA DE PLANEJAMENTO
75484	AMAURI FERREIRA LIMA JÚNIOR	ASSESSOR ESPECIAL III
80334	ANDRÉ FACUNDO CAMPOS	ASSESSOR TÉCNICO I
35223	ANDRÉ LUIZ GONÇALVES LOPES	TÉCNICO DE PLANEJAMENTO
00904	ÂNGELA MARIA FLOR DE SOUSA	TÉCNICO DO TESOIRO
00112	ANTÔNIA EDNEIDE LIMA DE FREITAS	TÉCNICO DO TESOIRO
00060	ANTÔNIO ALAILSON PEREIRA DOS SANTOS	TÉCNICO DO TESOIRO
10197	ANTÔNIO JARBAS PINHEIRO DE FARIAS	AUDITOR DO TESOIRO MUNICIPAL
82941	ANTÔNIO MARCOS ELEOTÉRIO DA SILVA	ASSESSOR TÉCNICO I
34925	ARTHUR TAVARES ANDRADE	TÉCNICO DE PLANEJAMENTO
00092	CARLOS HENRIQUE LEMOS ALVES	TÉCNICO DO TESOIRO
55964	CHARLES NUNES DE MELO	AUDITOR DO TESOIRO MUNICIPAL
10204	CÍCERA BENVINDA DE LIMA GOMES	TÉCNICO DO TESOIRO
83622	CRISTINA MAYARA DE OLIVEIRA ALVES VASCONCELOS	ASSESSOR TÉCNICO II
35584	DAYSE PAIVA PEREIRA	TÉCNICO DE PLANEJAMENTO
82806	ELAINE SAMPAIO ALMEIDA MACAMBIRA	GERENTE
72257	ELIZETE DE OLIVEIRA SANTOS	AUDITORA DO TESOIRO MUNICIPAL
10206	FÁBIO AMARO MONTEIRO DA SILVA	TÉCNICO DO TESOIRO
75910	FELIPE MONTEIRO SANTANA	ASSESSOR TÉCNICO II
00781	FERNANDA CÉLIA DA SILVA	TÉCNICO DO TESOIRO
00081	FLÁVIA ROBERTA FIUZA GOMES	TECNICO DE PLANEJAMENTO
02121	FLÁVIO ALVES DE ALMEIDA	TÉCNICO DE PLANEJAMENTO



34928	FLÁVIO FERNANDES DA SILVA	AUXILIAR DE SUPORTE LOGÍSTICO
75908	FRANCISCA MICHELLE DE CASTRO COSTA	ASSESSOR TÉCNICO II
55967	FRANCISCO AUCÉLIO ALVES MARINHO	TÉCNICO DO TESOIRO
73173	FRANCISCO HELCIO PEREIRA DO NASCIMENTO	AUDITOR DO TESOIRO MUNICIPAL
00158	FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FAÇANHA	TÉCNICO DO TESOIRO
74236	FRANCISCO MÁRCIO GONÇALVES VIEIRA	COORDENADOR
00093	GEORGE UBIRATAN L. MORAES	TÉCNICO DO TESOIRO
00104	GERMANA GOMES XAVIER	TÉCNICO DO TESOIRO
74242	INGRID MONTEIRO ANDRADE BASTO DE GOIS	GERENTE DE UNIDADE
78237	ISABELLE PONTES TORRES DE MELO	COORDENADORA
10215	ISMAEL ARAGÃO SILVA	TÉCNICO DO TESOIRO
74240	JACKSON DANTAS MACIEL JUNIOR	ASSESSOR TÉCNICO II
74237	JOÃO PAULO DE MORAIS FURTADO	CHEFE DE NÚCLEO I
35224	JOEL GARCIA SAMPAIO	TÉCNICO DE PLANEJAMENTO
00102	JOSÉ AUGUSTO PONTES GUERRA	TÉCNICO DO TESOIRO
00959	JOSÉ IRAPUAN SANTOS DA ROCHA	TÉCNICO DO TESOIRO
00067	JOSÉ JORGE VIEIRA ALCÂNTARA	TÉCNICO DO TESOIRO
00108	JOSÉ MAURO MATIAS VIEIRA	TÉCNICO DO TESOIRO
50319	JÚLIO ALCIDES ESPÍNOLA FILHO	AUDITOR DO TESOIRO MUNICIPAL
75907	KARIANA FIGUEIREDO MARTINS MIRANDA	ASSESSOR ESPECIAL I
76172	LILYANN MENEZES DA COSTA	CHEFE DE NÚCLEO I
74243	LORENA BARROSO SOARES	SECRETÁRIO ADJUNTO
00103	MACEDÔNIO FERREIRA DE CASTRO ROCHA	TÉCNICO DO TESOIRO
38471	MANUELLA MONTEZUMA HERBSTER	AUDITORA DO TESOIRO MUNICIPAL
10209	MARIA ALICE GUEDES AGUIAR	TÉCNICO DO TESOIRO
10289	MARIA CLAUDINETE LOPES MATOS	AUDITORA DO TESOIRO MUNICIPAL
34926	MARIA DO LIVRAMENTO MARQUES XAVIER	AUXILIAR DE SUPORTE LOGÍSTICO
38470	MARIA JÚLIA GONÇALVES LEITE	AUDITORA DO TESOIRO MUNICIPAL
10194	MARIA MIRACÉLIA FARIAS DE OLIVEIRA	AUDITORA DO TESOIRO MUNICIPAL
00138	MARIA MONIQK DE ALENCAR GOMES	TÉCNICO DE PLANEJAMENTO
76171	MARIA VICENZA NICOLE DE MATTIA	ASSESSOR TÉCNICO I
75483	MARÍLIA ROCHA ABREU	ASSESSOR TÉCNICO II
35227	MARLONY PATRÍCIO DA SILVA DE ANDRADE	TÉCNICO DE PLANEJAMENTO
74239	MILTON JOAQUIM DE SOUSA FILHO	ASSESSOR TÉCNICO II
00105	MÔNICA SUELY CABRAL VIEIRA	TÉCNICO DO TESOIRO
72256	NARCELIO DE SA PEREIRA FILHO	AUDITOR DO TESOIRO MUNICIPAL
82803	NEY LOPES BARBOSA JUNIOR	SECRETÁRIO ADJUNTO
00096	PAULO CÉSAR RODRIGUES DA COSTA	TÉCNICO DO TESOIRO



00064	PAULO SÉRGIO DA ROCHA FRANCO	TÉCNICO DO TESOIRO
75909	PEDRO HENRIQUE DE CASTRO COSTA	ASSESSOR TÉCNICO II
10195	REGINA CLÁUDIA BARBOSA FIDELES DUTRA	AUDITORA DO TESOIRO MUNICIPAL
74238	REGINA TRAJANO DE MENEZES	ASSESSOR TÉCNICO II
10272	RITA DE CÁSSIA VAZ LIMA	TÉCNICO DE PLANEJAMENTO
00905	ROBERTA GOMES XAVIER	TÉCNICO DE PLANEJAMENTO
10407	RONIA MARIA DE JESUS DO CARMO	TÉCNICO DE PLANEJAMENTO
35154	SABRINA DE OLIVEIRA ALEXANDRE	TÉCNICO DE PLANEJAMENTO
00072	SÍLVIA HELENA PONTES GUERRA	TÉCNICA DO TESOIRO
74241	TERESA CRISTINA SILVA BEZERRA	ASSESSOR ESPECIAL II
69212	VICENTE FERRER LEITÃO NETO	ANALISTA DE PLANEJAMENTO
69213	VITÓRIA RAYANE LAURENTINO COSTA	ANALISTA DE PLANEJAMENTO
00063	VOLGAN TIMBÓ MENDES JÚNIOR	TÉCNICO DO TESOIRO
03207	WALDIMIRO ELOY DE SANTANA FILHO	TÉCNICO DO TESOIRO
75485	WALLUCIA CUNHA SALES	ASSESSOR TÉCNICO I

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, em 11 de AGOSTO de 2022. **GEORGE VERAS BANDEIRA - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.** **ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA - Secretária Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia – SAGPT.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL

CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO (CMPDP) - EXTRATO

EXTRATO DA ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO (CMPDP).

Ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, às 9 horas, realizou-se a 5ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo (CMPDP) em formato híbrido: presencial na sala de reunião da SEPLAM/IMAC e virtual, por meio da plataforma Google Meet. A reunião foi iniciada pelo Presidente do CMPDP, senhor Diego Carvalho Pinheiro, teve apresentação técnica discorrida pela Coordenadora de Planejamento Urbano da SEPLAM, Fernanda Frota Pompeu, e apresentação das razões recursais pela advogada Paula Monteiro, representante do Condomínio Summerville Cumbuco. A reunião tratou as seguintes pautas: 1) Aprovação da ata da 4ª Reunião do CMPDP; 2) Exposição e deliberação quanto ao recurso interposto pelo Condomínio Summerville Cumbuco, referente ao processo administrativo nº 1274/2021, decorrente de denúncia veiculada através de jornal online que anuncia uma suposta privatização de áreas públicas por parte do Condomínio. O primeiro item deliberativo da pauta foi aprovado por unanimidade dos conselheiros presentes, já o recurso interposto pelo condomínio foi negado por sete dos nove conselheiros presentes na reunião, decidindo-se pelo encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Município de Caucaia para as providências judiciais cabíveis. Ao final, o Presidente do CMPDP, Sr. Diego Carvalho Pinheiro, agradeceu a atenção de todos e comunicou o encerramento da reunião. **Diego Carvalho Pinheiro - Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental.**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

PORTARIA

PORTARIA Nº 93, de 10 de agosto de 2022. O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os Arts. 9º e 26 da Lei Nº 1.459, de 10 de abril de 2002; CONSIDERANDO ainda o art. 117 da Lei Complementar Nº 01, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a Gratificação por Serviço Extraordinário; RESOLVE: Art. 1º CONCEDER ao Agente Municipal de Trânsito, gratificação de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora para os Serviços Extraordinários desempenhados durante o mês de julho de 2022.

Nº	MAT.	NOME DO SERVIDOR	HORAS EXTRAS
01	39874	ROGERSON HERACLITO GOMES FERREIRA	17

Art. 2º Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se. **JESUS ANDRADE MENDONÇA - Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito.** **GEORGE VERAS BANDEIRA - Secretário de Finanças, Planejamento e Orçamento.**

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO****CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA (COMDEMA) - RESOLUÇÃO**

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO. RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 04, 11 DE AGOSTO DE 2022. Regulamenta procedimentos, critérios, parâmetros e custos aplicados para análise do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil no âmbito do IMAC. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Caucaia - COMDEMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.658 de 4 de julho de 2005, dispõe; CONSIDERANDO que as atividades, obras ou empreendimentos potencialmente utilizadores de recursos ambientais no município de Caucaia estão sujeitos ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 140, de 8 de dezembro de 2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativos ao combate à poluição em qualquer de suas formas; CONSIDERANDO a Resolução do CONAMA 307/2002; CONSIDERANDO a Resolução do CONAMA 358/2005; CONSIDERANDO a Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; CONSIDERANDO a Lei nº 2.483, de 24 de setembro de 2013, que estabelece normas de responsabilidade sobre a manipulação produzidos em grande quantidade no âmbito do município de Caucaia; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos, critérios, custos e parâmetros aplicados para análise dos Planos de Gerenciamentos de Resíduos Sólidos, Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde; Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil no âmbito do Instituto do Meio Ambiente de Caucaia - IMAC no município de Caucaia; CONSIDERANDO a classificação dos resíduos, Classe I – Perigosos, Classe IIA – Não Perigosos e Classe IIB – Resíduos Não Perigosos, de acordo com a ABNT NBR 10004. Resolve: estabelecer critérios, parâmetros e custos aplicados para análise do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil. **Art. 1º.** Serão regulamentados nesta Resolução os critérios, parâmetros e custos operacionais para análise do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil no âmbito do IMAC. **Art. 2º.** Os Planos de Gerenciamentos são documentos (Estudo Ambiental) no qual se indicam e descrevem as ações relativas ao manejo dos resíduos sólidos, abrangendo os aspectos referentes à geração, segregação prévia, acondicionamento, transporte interno, armazenamento, coleta, transporte externo, tratamento, destinação final e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, para proteção à saúde e ao meio ambiente. **Art. 3º.** Os resíduos podem ser classificados, ABNT NBR 10007 e ABNT NBR 10006, CONAMA 307/2002 e CONAMA 358/2005: I - Classe I – Perigosos resíduos com periculosidade, inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade ou material decorrentes de serviços de saúde. II - Classe II-A – Não Perigosos – Não Inertes aqueles que não se enquadram na classe I e tem propriedades como biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água. III - Classe II-B – Resíduos Não Perigosos – Inertes quaisquer resíduos que quando amostrados de forma significativa seguindo as devidas normas da ABNT NBR 10007 e ABNT NBR 10006, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados na água a concentrações superiores ao padrão de potabilidade. Resíduos de serviço de saúde. I - GRUPO A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção; II - GRUPO B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. IV - GRUPO D: Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares. V - GRUPO E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares. Resíduos da construção civil: I - Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como: a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infra-estrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem; b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto; c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras; II - Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras e gesso; III - Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação; IV - Classe "D": são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde. **Art. 4º.** Estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos: I - Resíduos dos serviços de saneamento básico; II - Resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais; III - Resíduos de serviços de saúde: os gerados nos serviços de saúde; IV - Resíduos da construção civil: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis; V - Estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que: a) gerem resíduos perigosos; b) gerem resíduos cujo peso ultrapasse 50kg/dia ou volume superior a 100l/dia, desde que não sejam caracterizados como perigosos, VI - Empresas de construção civil; VII - Resíduos de serviços de transportes: os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passageiros de fronteira; VIII – Produtores rurais, exceto os que desempenham atividades agrossilvipastoris em áreas inferiores a 1 hectare; IX - Estabelecimentos que exercem atividades de abatedouros; **Art. 5º.** O IMAC adotará as seguintes modalidades de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos: I - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; II - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde; III - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil. **Art. 6º.** O plano de gerenciamento de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo: I - Descrição do empreendimento ou atividade; II - Diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados: a) Para determinação do volume será considerado o peso específico aparente; b) Apresentação de fotos sobre o diagnóstico dos resíduos deverá ser realizada em conformidade com o exigido pelo IMAC;



III - observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA, e o estabelecido no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; a) Explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos; b) Definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador; IV - Identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores, se houver; V - Ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentadas; VI - Metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA, à reutilização e reciclagem; VII - Se couber, ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, na forma do Art. 31 da Lei Federal N.º 12.305, de 02 de agosto de 20. **Art. 7.º.** O profissional que elaborar os Planos deverá ter o cadastro técnico municipal de atividades e instrumentos de defesa ambiental, documento necessário para que pessoas físicas ou jurídicas elaborem planos e estudos ambientais sujeitos à análise e aprovação pelo órgão ambiental municipal. **Art. 8.º.** Os custos para análise dos Planos listados nesta lei será conforme anexo I. **Art. 9.º.** As disposições desta Resolução respeitarão as normas editadas para planos específicos. **Art. 10.º.** Revogam-se as disposições em contrário. **Art. 11.** Esta Resolução foi aprovada na 5ª Reunião Ordinária do COMDEMA dia 11 de agosto de 2022, e entrará em vigor na data de sua publicação. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. **Diego Carvalho Pinheiro- Presidente do COMDEMA.**

ANEXO I - CÁLCULO DOS CUSTOS OPERACIONAIS PARA ANÁLISE DE PGRS/PGRCC/PGRSS**MEMÓRIA DE CÁLCULO
VRE= NT*THT*FCHT**

Onde:

- VRE = Valor em UFIRCE da remuneração dos serviços;
- NT = Número total de técnicos utilizados na análise;
- THT = Total de horas técnicas necessárias para análise do processo até sua conclusão;
- FCHT = Fator custo unitário de hora técnica = 21,7756 UFIRCE/hora;
- O Porte será indicado conforme Resolução do COMDEMA 01/2022.

PORTE	TOTAL DE HORAS TÉCNICAS
MICRO	ISENTO DE CUSTOS DE ANÁLISE
PEQUENO	ISENTO DE CUSTOS DE ANÁLISE
MÉDIO	ISENTO DE CUSTOS DE ANÁLISE
GRANDE	20H
EXCEPCIONAL	30H

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**EXTRATOS / AVISOS**

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 2021.08.02.01-19 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO DE CAUCAIA-CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2021.08.02.01.** OBJETO: CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM SUPORTE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA IN-LOCO, BEM COMO ATUAÇÃO NOS PROCESSOS DE GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS, COM BASE EM MELHORES PRÁTICAS DEFINIDAS PELA ITIL – INFORMATION TECHNOLOGY INFRASTRUCTURE LIBRARY®, CUJOS SERVIÇOS SERÃO AVALIADOS ATRAVÉS DE ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO DE CAUCAIA-CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0161.2.145.0000 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. VALOR GLOBAL R\$ 109.417,56 (CENTO E NOVE MIL QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) CONTRATADA: ALUCOM LTDA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. REGIANO JOSÉ ALVES. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES. BRUNNO VIANA DE ALMEIDA - ORDENADOR DE DESPESAS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO – CAUCAIA-CE, 04 DE OUTUBRO DE 2022. **INGRID GOMES MOREIRA - PREGOEIRA.**

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA. **AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2022.08.05.03.** A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 31 DE AGOSTO DE 2022, ÀS 09H (NOVE HORAS), através de endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br (Comprasnet), estará realizando licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, tombado sob o n.º 2022.08.05.03, com fins a REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE., CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, situada a Rua. Coronel Correia n.º 1073, Parque Soledade, Caucaia/CE. Maiores informações no endereço citado, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>. MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA . A PREGOEIRA. CAUCAIA/CE, 17 DE AGOSTO DE 2022. **MARIA LEONEZ MIRANDA SERPA - PREGOEIRA.**



ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - **EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.02.25.04-10 – INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.25.04-DIV.** OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA INTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 36.01.18.122.0161.2.149.0000 – ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00. VALOR GLOBAL R\$ 5.090,00 (CINCO MIL E NOVENTA REAIS). CONTRATADA: AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME– CNPJ Nº 30.607.801/0001-80, REPRESENTADA POR LEANDRO JOSE VIEIRA SOARES. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2022 – ORDENADORA DE DESPESAS: **ANA ALICE CARDOSO ROCHA DIOGENES. INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE – CAUCAIA-CE, 11 DE AGOSTO DE 2022.**

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - **EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.07.18.01-01-SPT – SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMONIO E TRANSPORTE DO MUNICIPIO DE CAUCAIA/CE.** TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.07.18.01 - SPT. OBJETO: AQUISIÇÕES DE BANDEIRAS OFICIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2601.04.122.0161.2.126.0000. (APOIO ADMINISTRATIVO A SPSPTTRANS). ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00. (MATERIAL DE CONSUMO). VALOR GLOBAL DE R\$ 19.947,00 (DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E SETE MIL REAIS). CONTRATADA: ALPHA MAQ COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N.º 41.237.163/0001-70. REPRESENTADA PELO O SR. DOUGLAS ALEXANDRE FELIPE. VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022. ASSINA: **NABOTH ELIAS DE CASTRO, ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE. CAUCAIA/CE ___, AGOSTO DE 2022.**

AVISO DE ERRATA E REPUBLICAÇÃO COM CORREÇÃO. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 2022.08.10.01-SETCULT. ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, devido um mero erro formal na confecção do **EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, visando total transparência, viemos através desta corrigir o erro no que se refere a publicação do dia 11 de agosto de 2022. Onde se lê: Prazo de Duração: até 31 de março de 2022, Leia-se: Prazo de Duração: até 31 de março de 2023 e Onde se lê: exercício de 2021, Leia-se: exercício de 2022, informações no Departamento de Gestão de Licitação do Município de Caucaia, endereço Rua Coronel Correia,1073 - Parque Soledade - Caucaia/CE, no horário de expediente ao público de 08:00 a 12:00. Caucaia/CE, 17 de agosto de 2022. **WAGNER VIEIRA VIDAL - PRESIDENTE DA CPL DE CAUCAIA.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - **EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.07.27.02.001-SSP DA INEXIGIBILIDADE Nº 2022.07.27.02-SSP.** OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAPACETE BALÍSTICO NÍVEL I MODELO PASG COM VISEIRA E ESCUDO ANTITUMULTO E BALÍSTICO NÍVEL I, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CAUCAIA-CE. CONTRATANTE: Sr. CLODOVEU FERREIRA LIMA JÚNIOR, Ordenador de Despesas Secretaria Municipal de Segurança Pública, no valor total de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais). CONTRATADO: INBRA - TECNOLOGIA E DEFESA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº: 26.836.227/0001-65, representada pelo Sr. Lourival Candido. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.01.06.181.0062.2.115.0000 - Manutenção das Ações da Policia Municipal. Elemento de despesa: 4.4.90.52.00, Equipamentos e Material Permanente 1.500.0000.00 Recursos não vinculados de Impostos. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de Julho de 2022. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022. **WAGNER VIEIRA VIDAL - PRESIDENTE DA CPL DE CAUCAIA.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****■ PREFEITO**

Vitor Pereira Valim

■ VICE-PREFEITO

Francisco Deuzinho de Oliveira Filho

■ GABINETE DO PREFEITO – GABPREF

Francisco José Caminha Almeida

■ GABINETE DO VICE-PREFEITO – GABVICE

Francisco Evandson Teixeira Lima

■ PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

Guthemberg Holanda Bezerra de Souza

■ CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Roberto Vieira Medeiros

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA – SAGPT**

Ana Cláudia Ferreira Moura

■ ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO – ASCOM

Joanne Cardoso de Oliveira

■ OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – OGM

Séphora Ediva dos Lima Barcelos Silva

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

Zozimo Luís de Medeiros Silva

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

Sérgio Akio Kobayashi

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E TRABALHO – SDST**

Ana Natécia Campos Oliveira

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – SEFIN**

George Veras Bandeira

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
URBANO E AMBIENTAL – SEPLAM**

Diego Carvalho Pinheiro

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA – SEINFRA**

André Luiz Daher Vasconcelos

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
E CULTURA – SETCULT**

Yrwana Albuquerque Guerra

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO
E TRANSPORTE – SPT**

Milena Maciel Martins

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR**

Sebastião Conrado da Silva

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
E JUVENTUDE – SEJUV**

Mickaue Franklin Bezerra

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA – SSP**

Rodrigo Wilson Melo de Souza

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV

Raquel Duarte Rodrigues

■ AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – AMT

Jesus Andrade Mendonça

**■ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE CAUCAIA – IPMC**

Mirela Zaranza de Sousa

**■ INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO
MUNICÍPIO DE CAUCAIA – IMAC**

Leandro Alves de Araújo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIOCRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA
LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010.